



REGULAMENTO INTERNO DO COLEGIADO DE CURSO

2024

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - Das disposições preliminares	. 3
CAPÍTULO II - Da finalidade	. 3
CAPÍTULO III - Da composição	3
CAPÍTULO IV - Das atribuições	4
CAPÍTULO V - Da presidência	5
CAPÍTULO VI - Do mandato	6
CAPÍTULO VII - Das disposições gerias e finais	6

REGULAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE OLINDA - FACHO

Atualizado em 10 de janeiro de 2024

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este estatuto regulamenta o funcionamento do Colegiado de Curso da FACHO, previsto no Regimento Institucional.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

Art. 2º - O Colegiado de Curso é órgão consultivo, normativo, de planejamento acadêmico e executivo, para os assuntos de política de ensino, pesquisa e extensão de cada curso em conformidade com as diretrizes da IES.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

- Art. 3° O Colegiado de Curso será constituído por membros representantes dos segmentos da Faculdade, a saber:
- I Coordenação do curso exercendo a presidência;
- II Professores lotados no curso;
- III 1 (um) representante discente regularmente matriculado no curso.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4° - Compete ao Colegiado de Curso:

- Analisar e emitir parecer sobre as matrizes e planos de ensino das disciplinas do Curso para envio à aprovação do Conselho Acadêmico;
- II Propor aos Órgãos Superiores da Instituição melhorias institucionais;
- III Auxiliar a Coordenação de Curso na implantação e execução do Projeto Pedagógico de Curso
 (PPC);
- IV Dar suporte à Coordenação de Curso na tomada de decisões relacionadas às atribuições desta, sempre que solicitado;
- V Propor e apoiar a promoção de eventos acadêmicos de cada curso;
- VI Auxiliar a Coordenação de Curso nas avaliações relacionadas aos processos de regulação do curso;
- VII Acompanhar e orientar os docentes do curso nas questões didático-pedagógicas;
- VIII Auxiliar a Coordenação de Curso no planejamento de ensino;
- IX Indicar os membros do NDE;
- X Propor, à Coordenação de Curso, procedimentos e pontuação para avaliação de Atividades
 Complementares;
- XI Encaminhar as propostas de alterações no Projeto Pedagógico do Curso às instâncias superiores da FACHO.
- Art. 5° O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente no início ou no fim de cada semestre.
- § 1º Serão destituídos da comissão, por ato de seu presidente, os membros que faltarem as reuniões ordinárias sem justificativas ou 4 vezes consecutivas.
- § 2° A reunião terá início na hora marcada com a presença da maioria simples de seus membros nos primeiros quinze minutos do horário previsto, e depois com qualquer número de presentes, não estando presente a maioria simples.
- §3º Na ausência do Coordenador de Curso da Faculdade assumirá a presidência da reunião o representante por ele designado ou, na falta de indicação, o Diretor Executivo Acadêmico.
- Art. 6° O Colegiado de Curso reunir-se-á extraordinariamente quando convocado, através de ofício, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência:
- I pelo Coordenador do Curso;
- II a requerimento fundamentado de 3 (três) membros componentes do Colegiado;

III- a requerimento fundamentado de qualquer representante de segmento da comunidade acadêmica legitimamente constituído.

Art. 7° - Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros do Colegiado de Curso. Em caso de empate, decidirá o presidente do Colegiado de Curso.

Art. 8º - Serão lavradas atas de todas as reuniões.

CAPÍTULO V - DA PRESIDÊNCIA

Art. 9° - A presidência do Colegiado de Curso será constituída pelo Coordenador do Curso.

§1º - Na ausência do Coordenador do Curso assumirá a presidência da reunião o representante por ele designado ou, na falta de indicação, o Diretor Executivo Acadêmico.

§ 2º - Em caso de vacância no cargo de presidente, assumira o Diretor Executivo Acadêmico em exercício, enquanto perdurar a vacância.

Art. 10° - Compete ao presidente:

I - cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

II – convocar e presidir às reuniões;

III - representar o Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VI - DO MANDATO

Art. 11° – Será de 2 (dois) anos o mandado dos membros do Colegiado de Curso, podendo os mandatos serem prorrogados de forma coletiva ou individualmente, por mais um período por ato do Presidente.

6

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERIAS E FINAIS

Art. 12° - Desde quando assumem seu posto no Colegiado de Curso, seus membros se obrigam

a manter sigilo sobre informações, dados, trabalhos, discussões ou atividades ocorridas no

Colegiado de Curso, bem como os reservados à Instituição aos quais tenham acesso em

decorrência de sua participação no órgão.

Art. 13° – A Direção Geral da Faculdade assegurará ao Colegiado de Curso, a contento, recursos

humanos e o apoio necessário ao funcionamento do mesmo, inclusive orçamentário, técnico,

logístico ou didático.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste artigo cabe ao Colegiado de Curso solicitar, por

escrito, à Diretoria Geral da Faculdade o apoio ou recursos necessários.

Art. 14° - O presente Regulamento poderá sofrer alterações depois de aprovadas pela maioria

absoluta composta por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado de Curso em

reunião com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. Os pedidos de alterações só poderão ser levados à discussão e deliberação do

Conselho Superior quando encaminhadas, por escrito, ao Presidente por dois terços de seus

membros.

Art. 15° – Os casos omissos ou as dúvidas na interpretação ou aplicação do presente

regulamento serão resolvidos por deliberação da maioria simples dos membros do Colegiado de

Curso.

Art. 16° - Entra em vigor na data de sua Publicação.

Olinda, 10 de janeiro de 2024.

Irmã Maria José Barros Diretora Geral